

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 121, DE 28/09/1990

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's para o exercício de 1991.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f do art. 8º, da Lei nº 2.800 de 18.06.56,

Resolve:

**Art. 1º —** As contribuições devidas aos CRQ's no exercício de 1991, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no Maior Valor de Referência (MVR), vigente no País na data do pagamento.

**§ 1º** Na fixação do valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes valores:

- a) - para pessoa física de nível superior — anuidade de 2,0 MVR;
- b) - para pessoa física de nível médio — anuidade de 1,8 MVR;
- c) .....

**§ 2º** Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão, serão fixados da seguinte forma:

- a) inscrição de pessoa jurídica ..... 1 MVR
- b) inscrição de Pessoa Física ..... 0,5 MVR
- c) expedição de carteira profissional ..... 0,3 MVR
- d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via..... 0,5 MVR
- e) certidões ..... 0,3 MVR
- f) anotações de responsabilidade técnica ..... 4,0 MVR

**§ 3º** As firmas individuais de profissionais pagarão 2 MVR de anotações de responsabilidades técnica anuais e os profissionais autônomos pagarão de ART a taxas de 1 MVR por projeto.

**Art 2º —** .....

**§ 1º-** .....

**§ 2º-** A anuidade ou parcela não paga no vencimento terá seu valor corrigido segundo os índices do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) acrescido da multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

**§ 3º** .....

**Art. 3º —** Permanecem inalteradas as disposições contidas na R.N. nº 66 de 29.04.83, deste CFQ, não alteradas por esta R.N.

**Art. 4º —** Esta Resolução Normativa entrará em vigor em 01 de janeiro de 1991.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário

Publicada no D.O.U. de 04.10.90